

DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO CETAS CHICO MENDES: QUAL A MELHOR POSSIBILIDADE PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE?

Patrícia Carla Barbosa Pimentel¹

Resumo: Os Centros de Triagem de Animais Silvestres no âmbito dos órgãos de proteção ambiental atendem à necessidade de recebimento e destinação dos animais provenientes do tráfico de animais silvestres, das entregas espontâneas e dos resgates/recolhimentos de animais das Regiões Metropolitanas. Atualmente, o único local na região metropolitana de Salvador apto a receber, reabilitar e destinar animais silvestres é o “CETAS Chico Mendes”, unidade vinculada ao IBAMA, localizada no bairro do Cabula e que conta com uma equipe capacitada para o exercício das suas atribuições. Este trabalho tem como objetivo divulgar informações sobre a destinação dos animais silvestres que chegam ao CETAS Chico Mendes, como também, apresentar as possibilidades de destinação de animais silvestres atualmente existentes e conhecidos, baseados nas diretrizes estabelecidas por organismos nacionais e internacionais que atuam para a Conservação da Biodiversidade. Esta discussão é bastante relevante, vez que tem demandado esforços de órgãos ambientais e comunidade científica para que tais destinações sejam realizadas de maneira responsável. Para realização deste trabalho foi feito levantamento bibliográfico, diretrizes técnicas da IUCN e SBO, seguido de pesquisa aos dados do arquivo dos Relatórios Anuais do CETAS Chico Mendes. Resultados parciais indicam que os técnicos do CETAS Chico Mendes têm se empenhado em elaborar projetos de solturas e realizar destinações adequadas, tendo em vista que o objetivo principal dos técnicos e cientistas conservacionistas é a proteção da Diversidade Biológica.

Palavras-chave: CETAS Chico Mendes; Destinações; Solturas; Conservação da Biodiversidade.

INTRODUÇÃO

Primordialmente, é imprescindível esclarecer que a importância da Conservação da Biodiversidade vai muito além da conservação de um indivíduo. Segundo Amorim *et alii* (2006), o processo de apreensão/destinação de animais oriundos do tráfico, de entregas espontâneas e de recolhimentos/resgates deve ter um caráter mais conservacionista, preocupando-se com a espécie, as comunidades e/ou o ecossistema, e não simplesmente com um único indivíduo.

Para conservar a biodiversidade, técnicos e cientistas têm focado as atenções para a proteção das espécies, que, do ponto de vista da conservação, é a alternativa mais eficaz para tal. Neste contexto, vale ressaltar que a conservação da biodiversidade visa à manutenção dos processos biológicos, dentre eles, a reprodução das espécies e interações diversas (de ordens físicas, químicas e biológicas) necessárias à estabilidade dos sistemas naturais.

Os Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS no âmbito dos órgãos de proteção ambiental atendem à necessidade de recebimento e destinação dos animais provenientes do tráfico de animais silvestres, das entregas espontâneas e dos resgates/recolhimentos de animais das Regiões Metropolitanas. Atualmente, o único local na região metropolitana de Salvador apto a receber, reabilitar e destinar animais silvestres é o “CETAS Chico Mendes”, unidade do IBAMA, localizada no bairro do Cabula, que conta com uma equipe capacitada para o exercício

¹ Bióloga (UCSAl), Especialista em Gerenciamento Ambiental (UCSAl) e Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (UESC). E-mail: patriciacbp@gmail.com. Autora.

das suas atribuições. Os procedimentos adotados para destinação dos animais que chegam ao CETAS Chico Mendes serão discutidos neste documento.

As melhores possibilidades para a destinação das espécies que chegam aos CETAS, em geral, serão determinadas de acordo com as demandas e as prioridades destes, como também, da disponibilidade e capacitação da equipe técnica, recursos financeiros e a logística necessária para destinação de tais animais.

O presente trabalho objetivou a divulgação de informações sobre a destinação dos animais silvestres que chegam ao CETAS Chico Mendes, como também, apresentar as possibilidades de destinação de animais silvestres, de acordo com organismos nacionais e internacionais que atuam para a Conservação da Biodiversidade. Esta discussão é bastante relevante, vez que este é um tema para o qual os órgãos ambientais e a comunidade científica têm demandado esforços para que tais destinações, em especial as solturas, sejam realizadas de maneira responsável, a fim de manter a diversidade biológica.

Para realização deste trabalho foi realizado levantamento bibliográfico, seguido de pesquisa aos dados do arquivo do CETAS Chico Mendes.

1. INSTRUMENTOS NORMATIVOS E DIRETRIZES PARA A DESTINAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA

Para propor as destinações possíveis para a fauna silvestre que chega aos centros de triagem, é preciso saber que, segundo a Lei de Proteção a Fauna (Lei nº 5.197/67), os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituem a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais. Estes são propriedades da União, sendo que no estado da Bahia o IBAMA é o órgão responsável pela proteção, e conseqüentemente, pela sua destinação, visto que os órgãos ambientais da esfera estadual não vêm cumprindo com a competência que lhes foi atribuída.

De acordo com o artigo 2º, §6º, inciso II do Decreto nº. 3.179/99, que regulamenta a Lei dos Crimes (Lei nº 9.605/98), são apresentadas abaixo as possibilidades de destinação dos animais apreendidos:

- a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;
- b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, ou;
- c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário na forma dos arts. 1.265 a 1.282 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, até implementação dos termos antes mencionados.

Além das possíveis destinações já previstas em legislação, algumas organizações não-governamentais prevêm a possibilidade de realização de eutanásia para os animais que não há

condições de destinação. Os tipos de destinação e as destinações realizadas pelo CETAS Chico Mendes serão apresentados a seguir.

Tramita no IBAMA uma normativa para regulamentar a soltura de animais da fauna silvestre brasileira. A proposta é normatizar a solturas dos animais oriundos de apreensão e outras origens que estão sendo mantidos nos CETAS.

Além da legislação ambiental brasileira vigente, organismos não-governamentais nacionais e internacionais, e instituições de pesquisa, empreendem esforços para o estabelecimento de diretrizes técnicas para destinação dos animais apreendidos. Entretanto, devem-se levar em consideração situações que envolvem os animais entregues espontaneamente e recolhidos/regatados, pois, são tratados neste trabalho, dos animais recebidos em centros de triagem seja qual for a sua origem.

A IUCN em 1995, através do Grupo de Especialistas em Reintrodução, aprovou na 41ª Reunião do Conselho da IUCN em Gland, na Suíça, propostas de diretrizes políticas específicas que auxiliassem as reintroduções, de maneira que estas alcançassem os benefícios de conservação desejados. Em 2000, também em Gland, a IUCN aprova o documento intitulado “Diretrizes da IUCN sobre a disposição de animais confiscados”. Neste documento, são discutidos os benefícios e riscos que envolvem a destinação de animais apreendidos.

Mais recentemente, no Brasil, a Sociedade Brasileira de Ornitologia, preocupada com a ausência de diretrizes técnicas para destinação de fauna silvestre e como forma de contribuir para a padronização destas de modo a conduzir o processo de destinação por uma via conservacionista mais eficiente, instituiu um grupo de estudo para analisar o tema e propor ações que norteassem a destinação de aves silvestres (Amorim, et all, 2006). Tais ações são voltadas especificamente para a avifauna, visto que as aves são espécies-alvo do tráfico de animais silvestres no Brasil, como demonstrado em trabalhos realizados pelo RENCTAS (2002), PIMENTEL (2006) e AZEVEDO (2006).

O IBAMA conta com o apoio técnico dos Centros Especializados e Comitês de espécies ameaçadas de extinção para a destinação de alguns animais da fauna silvestre brasileira. O Centro de Proteção de Primatas Brasileiros – CPPB, por exemplo, não recomenda a soltura de primatas que chegam aos centros de triagem. Para as espécies ameaçadas de extinção, o respectivo Comitê é consultado para indicar, dentre os programas de conservação desenvolvidos, a melhor destinação para tal espécie.

2. CRITÉRIOS TÉCNICOS NORTEADORES PARA DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE

Uma das premissas básicas da IUCN (2000), para destinação de animais selvagens confiscados por autoridades governamentais, é que estas são responsáveis pela sua destinação de forma apropriada, oportuna, eficiente e, principalmente, responsável. Ainda de acordo com a IUCN (2000), em um contexto conservacionista e de leis nacionais e internacionais, a decisão máxima sobre a disposição de animais confiscados deve atingir três pontos: 1) maximizar o valor conservacionista dos animais, sem qualquer prejuízo para sua saúde, comportamento e características genéticas, ao *status* de conservação de populações das espécies selvagens ou de

cativeiro ou à biota nativa; 2) não incentivar o comércio ilegal ou irregular e 3) fornecer uma solução clara para o problema, mesmo que esta envolva a manutenção de animais em cativeiro, a sua reintrodução à natureza ou o emprego da eutanásia (embora esta técnica não esteja prevista na legislação ambiental brasileira).

Vale ressaltar que os procedimentos para destinação dos animais apreendidos diferem para os animais entregues espontaneamente, e estes, por sua vez, diferem dos procedimentos para os animais recolhidos/ resgatados. Isso por que, no caso da fauna apreendida, entende-se que o destino final não deve ser o retorno indiscriminado à natureza, visto que tal prática pode gerar conseqüências desastrosas, tanto do ponto de vista dos aspectos sanitários e ecológicos (IUCN, 1992), quanto para os animais que serão soltos e as populações residentes, portanto, para o ecossistema de maneira geral.

Para os animais silvestres apreendidos, por exemplo, é necessário o conhecimento da espécie e da sua origem, estado de saúde e outras questões sanitárias, além do grau de amansamento e de qual tipo de soltura poderá ser implementada.

No caso das entregas espontâneas, fatores como espécie, procedência, tempo de cativeiro, grau de amansamento, aspectos sanitários, entre outros, devem ser levados em consideração.

Para os animais recolhidos/ resgatados na zona urbana, quando se tratar de animais machucados, estes são imediatamente triados, recuperados e devolvidos ao ambiente, sendo, no entanto, obedecidos os critérios mínimos necessários para a soltura (áreas previamente cadastradas, de ocorrência natural daquela espécie, etc.), ou, na impossibilidade, o encaminhamento destes para o cativeiro.

A maioria das solturas praticadas no Brasil, realizadas pelo poder público, através das Polícias Florestais e mesmo do IBAMA, como também de criadores, não vem obedecendo às diretrizes técnicas existentes. A soltura é simplesmente o ato de libertar indivíduos em áreas “escolhidas” (através dos mais variados critérios) para que os mesmos tenham alguma chance de sobrevivência fora das condições de cativeiro. Apesar do grande apelo popular e da significativa atenção dada pelos meios de comunicação, as solturas de aves (recém ou não) apreendidas, nunca têm seus resultados adequadamente conhecidos. Um dos maiores riscos associados a esta prática é a disseminação de zoonoses, com a possível extinção local das espécies contaminadas (Wanjtal e Silveira, 2000).

Para compreensão das principais destinações dos animais dos centros de triagem, sejam os apreendidos, entregues espontaneamente ou recolhidos/ resgatados, é necessário conhecer a definição dos termos utilizados, bem como as modalidades existentes:

2.1. Reintrodução

De acordo com a IUCN (1995), a reintrodução é uma tentativa de se estabelecer uma espécie, em uma área da qual anteriormente fazia parte de seu histórico, mas da qual foi extirpada ou se tornou extinta. É uma técnica bastante útil no restabelecimento de uma população no habitat original onde foi extinta, entretanto, pelos critérios da IUCN o restabelecimento implica que a reintrodução tenha sido bem sucedida.

As reintroduções somente devem ser levadas adiante se as causas originais da extinção tiverem sido removidas ou puderem ser controladas e se o habitat apresentar todos os requerimentos específicos necessários (IBAMA, 2007). Sendo as reintroduções dos animais apreendidos realizadas com base nos princípios e práticas conservacionistas, estabelecidos pela IUCN (2000), deveria: (1) ser realizada numa área natural de ocorrência da espécie, se tal ação estiver de acordo com as diretrizes da IUCN para as reintroduções; (2) ser praticada em casos onde os animais de valor conservacionista alto e/ou a reintrodução é parte de um programa de manejo. Ressalta-se que a reintrodução deve incluir o monitoramento necessário para lidar com impactos negativos, como estabelecido nas diretrizes da IUCN para Reintrodução (IUCN, 1998).

Animais reintroduzidos em habitats inapropriados estão condenados a não obter alimento e morrer de causas para as quais não se encontram preparados.

2.2. Introduções

É a soltura de indivíduos de uma espécie em uma área em que a espécie não ocorria naturalmente. Pode ser relativa a espécies nativas (brasileiras) ou exóticas (IBAMA, 2007).

Segundo a IUCN (1995), estas introduções, de conservação ou benignas, são tentativas de estabelecer uma espécie, com o objetivo de conservação, fora de sua distribuição conhecida, mas dentro de um habitat apropriado e em uma área ecológica. Esta é uma ferramenta de conservação viável quando não houver área remanescente dentro do histórico de atuação da espécie.

2.3. Translocação

É a captura e transferência de animais silvestres, em estado selvagem, de uma parte de sua distribuição natural para outra, com um período curto de tempo de contenção (IUCN, 1995).

As translocações são poderosas ferramentas para o manejo de populações em ambientes naturais e em ambientes que sofreram intervenção humana, e se bem utilizadas, podem trazer benefícios para os sistemas naturais e para o homem. Mas se utilizadas de maneira não técnica, as conseqüências são desastrosas, causando enormes danos ao meio ambiente (IUCN, 1987).

2.4. Revigoreamento populacional/ (Re-stocking)

É a atividade onde acrescentam-se indivíduos a uma população existente de indivíduos da mesma espécie. Esta soltura tem como objetivos aumentar o número de indivíduos de uma população, em seu habitat e distribuição geográfica originais. Deve ser realizado somente após estudos sistemáticos da dinâmica populacional na área a ser trabalhada (IUCN, 1995).

2.5. Reabilitação

A reabilitação é um processo de treinamento para sobrevivência em ambiente natural a que devem ser submetidos animais nascidos em cativeiro ou que tenham sido capturados na natureza enquanto ainda filhotes e criados em cativeiro. Este processo deve envolver aspectos de reconhecimento e utilização de alimentação natural da espécie, comportamentos relacionados a reconhecimento e fuga ou defesa contra predadores naturais, a identificação e relacionamento com parceiros reprodutivos, cuidados com filhotes, etc. Para a grande maioria de espécies de mamíferos e aves, o processo de reabilitação deve ser parte integrante de qualquer projeto de

introdução ou reintrodução em áreas naturais, envolvendo animais oriundos do cativeiro. Durante o processo de reabilitação de espécies sociais, se poderia tentar a formação de grupos sociais (similares àqueles característicos para a espécie), para possibilitar reprodução após a soltura (Lindbergh e Santini, 1984). Sempre que possível, se deveria tentar a reintrodução ou translocação de unidades sociais intactas (como grupos familiares). Desta forma, as chances de sucesso tendem a ser aumentadas (IUCN, 1995).

Ainda de acordo com a IUCN (1995), para aumentar as chances de sucesso em projetos de introdução e reintrodução é o de manter alimentação suplementar em locais predeterminados, como forma de reduzir o stress associado à soltura em área desconhecida para os animais (procedimento atualmente conhecido como *soft-release*).

2.6. Cativeiros

Conforme previsto no Decreto nº. 3.179/99, art. 2º, §6º, inciso II, alíneas “b” e “c”, a destinação de animais da fauna silvestre apreendidos (podendo ser aplicada também para os animais entregues espontaneamente e recolhidos/ resgatados) pode ter como destino final o encaminhamento para criadouros, jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas e, até mesmo, o Termo de Depósito Doméstico Provisório (Resolução Conama nº384 de 27 de dezembro de 2006). Estas se enquadram, especificamente, nos casos em que haja impossibilidade de soltura destes animais.

Após triagem e tratamento adequados, os animais depositados no CETAS, que não estejam em condições ou se enquadrem em nenhum dos parâmetros pré-estabelecidos pela IUCN (1998) ou SOB (2006), são necessariamente destinados para cativeiros. O tipo de cativeiro ao qual o animal será destinado dependerá basicamente da espécie e da disponibilidade de zoológicos ou existência de criadouros registrados no IBAMA.

Embora não seja considerada por ambientalistas como a melhor destinação para os animais oriundos dos centros de triagem, o cativeiro pode evitar riscos às populações selvagens, como trazer benefícios, segundo IUCN (2000), tais como:

- a) Podem ser utilizados para ensinar as pessoas sobre a vida selvagem e a conservação, bem como as conseqüências do comércio para a vida selvagem;
- b) Animais confiscados e postos em cativeiro podem prover um estoque de material genético (conservação *ex-situ*) para zoológico, aquários e afins;
- c) O uso potencial de animais utilizados em programas de reprodução como alternativa para diminuir o comércio de animais selvagens;
- d) Em casos específicos onde a proveniência de espécimes confiscados seja desconhecida, estes animais podem se tornar o núcleo, e prover material genético, para possíveis programas de reintrodução;
- e) Animais confiscados podem se tornar objetos de muitos programas de pesquisa não invasiva, treinamento e ensino, resultando em benefícios potenciais importantes para a conservação.

2.7. Eutanásia

Esta é uma alternativa que deve ser considerada válida. Embora possa parecer contraproducente empregar a eutanásia, é por definição um ato humano e pode ser totalmente consistente com algumas teorias conservacionistas e com considerações sobre o bem-estar do animal. Além disso, embora muitas autoridades possam criticar a prática da eutanásia, há um grande número de razões que justificam sua prática (IUCN, 2000), incluindo o seguinte:

- a) Em muitas circunstâncias, a eutanásia oferece a alternativa mais humana para se lidar com animais confiscados;
- b) Elimina os riscos genéticos, ecológicos que a reintrodução possa causar a populações selvagens e ecossistemas;
- c) Elimina o sério risco de propagação de doenças a populações de animais selvagens e de cativeiro;
- d) É a opção mais barata.

Tal procedimento, embora não esteja previsto na legislação ambiental brasileira, do ponto de vista técnico, deve ser levado em consideração a médio - longo prazo, visto que a função dos centros de triagem não é manter os animais da fauna silvestre brasileira, e sim, triá-los, tratá-los e em seguida destiná-los. Tendo em vista que os custos para a manutenção de animais em centros de triagem são elevados, a possibilidade em um futuro próximo de realização de eutanásia não deve ser eliminada, especificamente, para aqueles animais que não existe interesse por parte dos zoológicos, nem criadouros legalizados, e é remota a possibilidade de soltura. Evidentemente que esta prática deve ser amplamente discutida, pois pode causar polêmicas do ponto de vista ético.

3. DADOS DO CETAS CHICO MENDES

De acordo com os dados de procedência dos CETAS Chico Mendes de 2003 a 2007 (Tabela 1), as aves são os animais com o maior número das apreensões, com 81,6%; dentre os animais recolhidos/resgatados, os mamíferos tiveram o maior percentual, com 66,9%, e das entregas espontâneas, os répteis tiveram o maior percentual, com 24%.

Tabela 1: Percentual dos grupos animais recebidos pelo CETAS entre 2003 e 2007.

CLASSE	PROCEDÊNCIA		
	Apreensão	Recolhimento/Resgates	Entrega espontânea
Aves	81,6%	12,5%	5,9%
Mamíferos	10,7%	66,9%	22,5%
Répteis	40,3%	35,7%	24,0%
TOTAL	66,6%	22,1%	11,3%

Fonte: Relatórios anuais do CETAS Chico Mendes cedidos para este trabalho.

No que se refere à destinação dos animais que chegam ao CETAS Chico Mendes, entre os anos de 2004 a 2006 (Tabela 2), é observado que o maior número de destinações realizadas foi as solturas. Estas solturas se referem, principalmente, aos animais recolhidos/ resgatados na Região Metropolitana de Salvador que, após triagem e tratamento, são imediatamente devolvidos ao seu habitat.

O número de animais encaminhados para criadouro comerciais é expressivamente alto, ocupando o segundo lugar nas destinações realizadas pelo CETAS Chico Mendes, tendo em vista que os animais que chegam ao CETAS oriundos do tráfico, na maioria dos casos, seja por desconhecimento da procedência, seja pela incapacidade destes animais de serem devolvidos ao seu habita, são destinados para os criadouros registrados no IBAMA.

Tabela 2: Número total e tipo de destinações realizadas pelo CETAS Chico Mendes entre 2004 e 2006.

CLASSE	DESTINAÇÕES					
	Solturas	Instituições de Pesquisa	Zoo	Criad. Comerciais	Criad. Conservacionistas	TDDP*
Aves	629	18	24	651	3	2
Mamíferos	162	0	8	14	2	0
Répteis	506	50	3	101	0	0
TOTAL	1297	68	35	766	5	2

Fonte: Relatórios anuais do CETAS Chico Mendes, anos de 2004 a 2006.

*TDDP: Termo de depósito doméstico provisório.

No período de 2004 a 2006, os dados dos relatórios anuais revelam ainda que os animais (em números totais) que chegaram ao CETAS Chico Mendes foram destinados para Instituições de Pesquisa, 68 animais, sendo 18 aves e 50 répteis; 35 animais entre aves, mamíferos e répteis foram encaminhados para zoológicos; 03 aves e 02 mamíferos foram encaminhados para Criadouros Conservacionistas e 02 animais foram destinados para Termo de Depósito Doméstico Provisório, conforme Tabela 2.

CONCLUSÃO

As decisões acerca da melhor destinação para os animais apreendidos, entregues espontaneamente e para os recolhidos/ resgatados, dependerão de vários fatores legais, sociais, econômicos e biológicos. Dentro de uma perspectiva conservacionista, a mais importante consideração sobre a disposição de animais apreendidos é o *status* de conservação das espécies em questão, onde os animais representem uma espécie ameaçada ou de alto valor de conservação, um esforço especial deve ser feito quanto à melhor contribuição desta para um programa de conservação.

Existem algumas experiências de reintrodução realizadas no Brasil, como por exemplo, do mutum do sudeste (*Crax blumenbachii*), realizada pela Fundação CRAX, da maracanã (*Propyurra maracana*), realizada pelo Comitê de Recuperação da Ararinha-Azul, e a ainda, duas outras solturas de cracídeos, a *Penelope superciliaris* e *Penelope obscura*, realizadas pela CESP, em Paraibuna, após reflorestamento da área devastada para construção de uma usina hidroelétrica. As aves recapturadas na região onde foram reintroduzidas sugere que a população que se estabeleceu no local é derivada das aves introduzidas (Pereira e Wajntal, 1999, apud, Wajntal e Silveira, 2000). Foi ainda realizada a reintrodução do cervo do Pantanal (*Blastocerus dichotomus*), onde a soltura realizada obteve êxito quanto à utilização das áreas de várzeas utilizadas pelos animais reintroduzidos (Figueira, 2002). Embora as solturas sejam consideradas por muitos como a alternativa ideal para os animais que chegam ao CETAS, não deve ser descartada a possibilidade de envio destes animais para cativeiros (Criadouros), pois o número

de animais que chegam aos CETAS é elevado e a soltura, na maioria dos casos, se torna impraticável, devido aos riscos que podem causar à diversidade biológica.

Nos últimos anos, o CETAS Chico Mendes, com o apoio de Universidade e Consultores, tem concentrado esforços para elaboração e, finalmente, realização de projetos de solturas. Tais iniciativas são especificamente para aqueles animais recolhidos/resgatados na região metropolitana de Salvador e a primeira realização de reintrodução de aves oriundas do tráfico. Ainda não há resultados concretos desta reintrodução visto que esta é a primeira atividade realizada com um rigoroso controle técnico-científico, sendo os resultados parciais divulgados após o primeiro ano de monitoramento (em 2008).

O IBAMA tem atuado em conjunto com a sociedade para estabelecer planos de ação para a conservação de diversos grupos da fauna. Neste processo de construção dos Planos de Ação, tem sido de grande importância a participação do setor acadêmico, de ONGs dedicadas ao estudo e proteção de espécies e seus habitats e de outros órgãos governamentais federais, estaduais e municipais.

A elaboração de uma política pública com procedimentos específicos estabelecidos pelas autoridades governamentais e não-governamentais facilitará a escolha da melhor destinação dos animais silvestres dos centros de triagem, que deverá contemplar questões éticas, logísticas, legais e éticas.

REFERÊNCIAS

AMORIM, M. E.; FERREIRA-MARTINS, C.; OLMOS, F.; MORH, L. V.; SILVEIRA, L. F. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Ornitologia para a destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativo. *Revista Brasileira de Ornitologia* 14 (1) 67-72. Março 2006.

AZEVEDO, V. C. V. Diagnóstico Comparativo dos registros de entrada dos animais no centro de triagem de animais silvestres (CETAS) Chico Mendes – IBAMA/BA. Monografia. Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2006.

FIGUEIRA, C. J. M. Reintrodução do Cervos-do-Pantanal (*Blastocerus dichotomus*): uso do espaço e área de vida dos animais. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais no Centro de Ciências Biológicas e Saúde da Universidade Federal de São Carlos. 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. Devolução dos Animais à Natureza. Acesso em 25/06/2007. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/>.

IUCN (1987) A posição da IUCN sobre a migração de organismos vivos: introduções, reintroduções e reforços. IUCN: Gland, Suíça. <http://iucn.org/themes/ssc/pubs/policy/index.htm> (acesso em 25/08/2005).

_____ (1995) IUCN/SSC Guidelines for Re-Introductions. Aprovadas no 41º Encontro do Conselho da IUCN:

Gland, Suíça. <http://www.iucn.org/themes/ssc/pubs/policy/reinte.htm> (acesso em 25/08/2005).

_____ (1998) Diretrizes da IUCN para Reintroduções. Preparado pelo IUCN/SSC Grupo de Especialistas em Re-introduções. Gland: Suíça e Cambridge, UK. <http://iucn.org./themes/ssc/pubs/policy/index.htm> (acesso em 25/08/2005).

_____ (2000) Diretrizes da IUCN sobre a disposição de animais confiscados. Aprovado no 51º Encontro do Conselho da IUCN: Gland, Suíça. <http://iucn.org/themes/ssc/pubs/policy/index.htm#anchor298469> (acesso em 25/08/2005).

PIMENTEL, P. C. B. A situação atual do tráfico de animais silvestres no Estado da Bahia: rotas, espécies-alvo e procedimentos legais adotados. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade Estadual de Santa Cruz. Ilhéus, 2006.

RENCTAS (2002) 1º relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre. Brasília: Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS).

WANJTAL, A. e SILVEIRA, L. F. A soltura de aves contribui para a sua conservação? *Atualidades Ornitológicas* 98: 7. 2000.